

PREGÃO Nº 29/2023 – Processo Administrativo 0010082-94.2023.4.04.8000

QUESTIONAMENTO 01 – Doc. 6996040 de 11/12/2023

Q1 –De acordo com o Edital:

d) o serviço de blindagem deverá ser executado por empresa regularmente credenciada, detentora do respectivo certificado de registro(CR) emitido pelo Exército Brasileiro e homologada pelo concessionário do veículo;

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Em que momento ou fase da Licitação deverá ser apresentado o CR da Blindadora?

2. Como se trata de comercialização de veículo Blindado, de acordo com PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

De acordo com Artigo 29, 1º Fica autorizada a comercialização de blindagem balística para pessoas jurídicas registradas no Exército e autorizadas a exercerem atividades com esse produto.

Dessa forma entendemos que a empresa Licitante deverá possuir o CR, para comercialização de veículos blindados.

Nesse sentido, consultamos se está correto nosso entendimento, e em que fase da Licitação esse Certificado do Exército para comercialização de veículos Blindados deverá ser apresentado ?

Resposta: O que se pretende com a cláusula questionada do Edital é que a blindagem exigida para os veículos do item 2 tenham esse serviço especializado executado por empresa certificada pelo Exército Brasileiro, conforme regulação específica do Comando Logístico do Exército.

Dessa forma, salvo entendimento diverso, o documento exigido no Edital é uma condição de aceitação do veículo blindado pelo órgão, ou seja, até a efetiva entrega do veículo, o documento deverá ser apresentado à gestão do contrato.

QUESTIONAMENTO 02 – Doc. 7013021 de 19/12/2023

Q1 - Não encontrei o campo para indicação de marca e modelo,
Por gentileza, é assim mesmo, ou eu não estou identificado corretamente ?
Conforme Edital:

4.1.1. a indicação da marca, modelo, referência, fabricante, importador e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização do objeto ofertado, tais como, especificação correta de quantidade, características e composição fornecidas pelo fabricante ou pelo importador, em português, nos termos dos artigos 6º, III, 8º, §§ 1º e 2º, 12 e 31 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, atualizada.

Resposta: Diante da impossibilidade de informar a marca/modelo no momento de cadastramento da proposta e a fim de evitar prejuízo aos participantes do Pregão 29/2023, a licitante cuja proposta estiver em primeiro lugar, após a fase de lances, deverá encaminhar via anexo do sistema Compras.gov.br sua proposta comercial com a indicação da marca/modelo do objeto ofertado.

Josefina Fullone
Núcleo de Licitações e Contratos – TRF4
e-mail dlc@trf4.jus.br e fone 51 3213-3740